



**Poder Judiciário do Maranhão
Tribunal de Justiça**

CLIPPING IMPRESSO

15/07/2014

INDICE

1. JORNAL A TARDE	
1.1. DECISÕES.....	1 - 3
1.2. UNIDADES ADMINISTRATIVAS	4
2. JORNAL ATOS E FATOS	
2.1. DECISÕES.....	5 - 6
3. JORNAL CORREIO DE NOTICIAS	
3.1. DECISÕES.....	7
4. JORNAL ESTADO DO MARANHÃO	
4.1. CASAMENTO COMUNITÁRIO.....	8
4.2. CENTRAL DE INQUÉRITOS.....	9
5. JORNAL O DEBATE	
5.1. DECISÕES.....	10 - 11
5.2. FÓRUM DE SÃO LUÍS.....	12
6. JORNAL O IMPARCIAL	
6.1. DECISÕES.....	13 - 14
7. JORNAL O PROGRESSO	
7.1. DECISÕES.....	15
8. JORNAL O QUARTO PODER	
8.1. DECISÕES.....	16
8.2. VARA CÍVEL.....	17
9. JORNAL PEQUENO	
9.1. CENTRAL DE INQUÉRITOS.....	18 - 19
9.2. DECISÕES.....	20 - 22
9.3. UNIDADES ADMINISTRATIVAS	23

Pág. 4

TJMA reconhece união estável paralela ao casamento

A 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), por unanimidade, reconheceu como união estável o relacionamento de uma mulher que ingressou na Justiça pleiteando direitos patrimoniais após o falecimento de um homem casado com outra pessoa e com quem manteve um relacionamento paralelo por 17 anos. A decisão do colegiado é inédita na Corte e seguiu voto do desembargador Lourival Serejo (relator), que considerou plausível o pedido formulado pela apelante para participar das partilhas dos bens do companheiro falecido...

TJMA reconhece união estável paralela ao casamento

A 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), por unanimidade, reconheceu como união estável o relacionamento de uma mulher que ingressou na Justiça pleiteando direitos patrimoniais após o falecimento de um homem casado com outra pessoa e com quem manteve um relacionamento paralelo por 17 anos.

A decisão do colegiado é inédita na Corte e seguiu voto do desembargador Lourival Serejo (relator), que considerou plausível o pedido formulado pela apelante para participar das partilhas dos bens do companheiro falecido, uma vez que o relacionamento preenchia todos os requisitos necessários para configurar a união estável, tais como a convivência pública, contínua e duradoura, estabelecida com o objetivo de constituir família, conforme prevê o artigo 1.723 do Código Civil.

Lourival Serejo – que considera o tema um dos mais desafiadores no cenário atual do Direito de Família – ressaltou em seu voto que a família tem passado por um período de acentuada evolução, com diversos modos de constituir-se, longe dos paradigmas antigos marcados pelo patriarcalismo e pela exclusividade do casamento como forma de sua constituição.

“Entre as novas formas de famílias hoje existentes despontam-se as famílias paralelas. Se a lei lhes nega proteção, a Justiça não pode ficar alheia aos seus clamores. O enunciado normativo não encerra, em si, a Justiça que se busca. Não se pode deixar ao desamparo uma família que se forma ao longo de muitos anos, principalmente existindo filhos”, assinala.

O magistrado explica que a doutrina e a jurisprudência favoráveis ao reconhecimento das famílias paralelas como

entidades familiares são ainda tímidas, mas suficientes para mostrar que a força da realidade social não deve ser desconhecida quando se trata de praticar Justiça.

Sustenta ainda que garantir a proteção a esses grupos familiares não ofende o princípio da monogamia, pois são situações peculiares, idôneas, que se constituem, muitas vezes, com o conhecimento da esposa legítima. Para o desembargador, embora amenizado nos dias atuais, o preconceito existente dificulta o reconhecimento da família paralela.

“O triângulo amoroso subreptício, demolidor do relacionamento número um, sólido e perfeito, é o quadro que sempre está à frente do pensamento geral, quando se refere a famílias paralelas, que são estigmatizadas, socialmente falando. É como se todas as situações de simultaneidade fossem iguais, malignas e inseridas num único e exclusivo contexto”, salienta.

Ele diz que o Código Civil optou por tratar as uniões fora do casamento com muito rigor, qualificando-as como mero concubinato (artigo 1.727). Para minorar esse rigor, o parágrafo 1º do artigo 1.723 admitiu a possibilidade de configurar-se a união estável desde que haja separação de fato, sendo esta uma das questões consideradas na decisão do colegiado.

“A separação de fato se apresenta como *conditio sine qua non* (condição indispensável) para o reconhecimento de união estável de pessoa casada. Entretanto, a força dos fatos surge como situações novas que reclamam acolhida jurídica para não ficarem no limbo da exclusão. Entre esses casos, estão as famílias paralelas que vicejam ao lado das famílias matrimonializadas”, afirma o desembargador.



TJMA CONDENOU 38 PREFEITOS E EX-PREFEITOS NOS ÚLTIMOS 30 MESES

Trinta e oito prefeitos e ex-prefeitos foram condenados pelo Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), de janeiro de 2012 a junho de 2014, por envolvimento em algum tipo de crime no exercício do cargo.

As penas aplicadas incluem cassação de mandato, bloqueio de repasses estaduais e federais; detenção em regime aberto, convertida em prestação de serviços à comunidade; afastamento; pagamento de multa de cinco vezes o valor da remuneração; e a inabilitação ao exercício de cargo ou função pública pelo prazo de cinco anos.

Entre os crimes que levaram os prefeitos e ex-prefeitos à condenação constam improbidade administrativa, atraso ou fraude na prestação de contas, lesão ao erário público, desvio de verbas, falsidade ideológica, contratação de servidores sem concurso, fraude em licitações, falta de comprovação de aplicação de recursos do Fundo Municipal de Saúde (FMS), má aplicação dos recursos do FUNDEB, fragmentação de despesas e dispensa irregular de licitações.

Coordenadoria de Precatórios do TJMA mantém até esta terça-feira apenas expediente interno

Em decorrência do prazo constitucional para apresentação de ofícios requisitórios encaminhados ao Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), a Coordenadoria de Precatórios suspenderá o atendimento

ao público externo nesta segunda (14) e terça-feira (15), conforme a Portaria GP 585/14.

Nesse período o funcionamento se limitará ao expediente interno, a fim de possibilitar a realização de

cadastro de requisitórios, correção de eventuais equívocos, bem como a elaboração e revisão das listas de credores a serem remetidas aos respectivos devedores.

O documento considera

a excessiva carga de trabalho na Coordenadoria devido a esses expedientes, exigindo a análise minuciosa dos documentos quando da triagem inicial, para viabilizar o processamento dos precatórios.

CORRUPÇÃO

JUSTIÇA CONDENOU 30 PREFEITOS MARANHENSES



Trinta e oito prefeitos e ex-prefeitos foram condenados pelo Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), de janeiro de 2012 a junho de 2014, por envolvimento em algum tipo de crime no exercício do cargo.

PÁGINA 4

TJMA condenou 38 prefeitos e ex-prefeitos nos últimos 30 meses

Trinta e oito prefeitos e ex-prefeitos foram condenados pelo Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), de janeiro de 2012 a junho de 2014, por envolvimento em algum tipo de crime no exercício do cargo.

As penas aplicadas incluem cassação de mandato, bloqueio de repasses estaduais e federais; detenção em regime aberto, convertida em prestação de serviços à comunidade; afastamento; pagamento de multa de cinco vezes o valor da remuneração; e a inabilitação ao exercício de cargo ou função pública pelo prazo de cinco anos.

Entre os crimes que levaram os prefeitos e ex-prefeitos à condenação constam improbidade administrativa, atraso ou fraude na prestação de contas, lesão ao erário público, desvio de verbas, falsidade ideológica, contratação de servidores sem concurso, fraude em licitações, falta de comprovação de aplicação de recursos do Fundo Municipal de Saúde (FMS), má aplicação dos recursos do FUNDEB, fragmentação de despesas e dispensa irregular de licitações.

Pelo levantamento do TJMA, foram condenados, em 2012, os prefeitos Raimundo Galdino Leite (São João do Paraíso), Mercial Lima de Arruda (Grajaú), João Batista Freitas (São Vicente Férrer), Agamenon Lima Milhomem (Peritoró), Lenoilson Passos da Silva (Pedreiras), Antonio Marcos de Oliveira (Buriticupu), Lourêncio de Moraes (Governador Edison Lobão), Rivalmar Luís Gonçalves Moraes (Viana), Cleomaltina

Moreira (Anapurus), Socorro Waquim (Timon), José Ribamar Rodrigues (Vitorino Freire), Manoel Mariano de Sousa, o Nenzin (Barra do Corda), João Alberto Martins Silva (Carolina), José Francisco dos Santos (Capinzal do Norte) e Ilzemar Oliveira Dutra (Santa Luzia).

Na lista constam ainda os ex-prefeitos Raimundo Nonato Jansen Veloso (Pio XII), José Reinaldo Calvet (Bacabeira), Francisco Rodrigues de Sousa (Timon) e Jomar Fernandes (Imperatriz), além de Glorismar Rosa Venâncio, a Bia Venâncio (Paço do Lumiar) e Francisco Xavier Silva Neto (Cajapió), que foram cassados por improbidade administrativa.

A relação de gestores e ex-gestores que sofreram condenação, em 2013 é formada por Francisco Xavier Silva Neto (Cajapió), Deusdedith Sampaio (Açailândia), Ademir Alves de Oliveira (Olho D'água das Cunhãs), José Vieira (Bacabal), Francisco Rodrigues de Sousa, o "Chico Leitoa" (Timon), Cláudio Vale de Arruda (Formosa de Serra Negra), Ilzemar Oliveira Dutra (Santa Luzia), Maria José Gama Alhadeff (Penalva), Raimundo Nonato Jansen Veloso (Pio XII) e Francisco das Chagas Bezerra Rodrigues (Riachão).

Os condenados em 2014 são Antonio Reinaldo Sousa (Passagem Franca), Raimundo Nonato Borba Sales (Cantanhede), Jomar Fernandes (Imperatriz), Manoel Albino Lopes (Altamira do Maranhão) e Nérias Teixeira de Sousa (São Pedro da Água Branca).



O levantamento do TJMA considerou julgamentos feitos entre os anos de 2012 e o primeiro semestre de 2014

TJMA reconhece união estável paralela ao casamento

A 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), por unanimidade, reconheceu como união estável o relacionamento de uma mulher que ingressou na Justiça pleiteando direitos patrimoniais após o falecimento de um homem casado com outra pessoa e com quem manteve um relacionamento paralelo por 17 anos.

A decisão do colegiado é inédita na Corte e seguiu voto do desembargador Lourival Serejo (relator), que considerou plausível o pedido formulado pela apelante para participar das partilhas dos bens do companheiro falecido, uma vez que o relacionamento preenchia todos os requisitos necessários para configurar a união estável, tais como a convivência pública, contínua e duradoura, estabelecida com o objetivo de constituir família, conforme prevê o artigo 1.723 do Código Civil.

Lourival Serejo - que considera o tema um dos mais desafiadores no cenário atual do Direito de Família - ressaltou em seu voto que a família tem passado por um período de acentuada evolução, com diversos modos de constituir-se, longe dos paradigmas antigos marcados pelo patriarcalismo e pela exclusividade do casamento

como forma de sua constituição.

"Entre as novas formas de famílias hoje existentes despontam-se as famílias paralelas. Se a lei lhes nega proteção, a Justiça não pode ficar alheia aos seus clamores. O enunciado normativo não encerra, em si, a Justiça que se busca. Não se pode deixar ao desamparo uma família que se forma ao longo de muitos anos, principalmente existindo filhos", assinala.

O magistrado explica que a doutrina e a jurisprudência favoráveis ao reconhecimento das famílias paralelas como entidades familiares são ainda tímidas, mas suficientes para mostrar que a força da realidade social não deve ser desconhecida quando se trata de praticar Justiça.

Sustenta ainda que garantir a proteção a esses grupos familiares não ofende o princípio da monogamia, pois são situações peculiares, idôneas, que se constituem, muitas vezes, com o conhecimento da esposa legítima. Para o desembargador, embora amenizado nos dias atuais, o preconceito existente dificulta o reconhecimento da família paralela.

"O triângulo amoroso subreptício, demolidor do relacionamento número um, sólido e



A decisão do colegiado é inédita

perfeito, é o quadro que sempre está à frente do pensamento geral, quando se refere a famílias paralelas, que são estigmatizadas, socialmente falando. É como se todas as situações de simultaneidade fossem iguais, malignas e inseridas num único e exclusivo contexto", salienta.

Ele diz que o Código Civil optou por tratar as uniões fora do casamento com muito rigor, qualificando-as como mero concubinato (artigo 1.727). Para minorar esse rigor, o parágrafo 1º do artigo 1.723 admitiu a possibilidade de configurar-se a união estável

desde que haja separação de fato, sendo esta uma das questões consideradas na decisão do colegiado.

"A separação de fato se apresenta como conditio sine qua non (condição indispensável) para o reconhecimento de união estável de pessoa casada. Entretanto, a força dos fatos surge como situações novas que reclamam acolhida jurídica para não ficarem no limbo da exclusão. Entre esses casos, estão as famílias paralelas que vicejam ao lado das famílias matrimonializadas", afirma o desembargador.

Cerimônia de casamento comunitário será amanhã

LORETO - A Comarca de Loreto está com uma cerimônia de casamento comunitário marcada para este mês. A solenidade vai acontecer amanhã, em São Félix de Balsas, termo judiciário, e vai reunir 38 casais.

De acordo com o juiz Marcos Aurélio Veloso de Oliveira, titular da comarca, o casamento está marcado para as 18h, no Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Félix de Balsas.

"Os noivos inscritos para esta cerimônia são residentes da cidade, que tem pouco mais de 4.000 habitantes, incluindo aqueles que têm domicílio nos povoados de menor acesso", ressaltou o magistrado.

Cerimônia - O juiz destacou ainda que uma festa está programada para o dia da cerimônia, que se iniciará com um dia de beleza oferecido às noivas e se encerrará com o corte do bolo e buffet. "Como de praxe, teremos sorteio de vários brindes para os noivos, doados pelos comerciantes locais, parceiros do projeto no município", afirmou.

Para Marcos Aurélio de Oliveira, a realização do casamento comunitário no termo é de grande importância, uma vez que possibilitará a muitos casais a devota legalização da união sem qualquer custo aos nubentes. "Esse projeto é um grande presente para a comunidade em geral, já que todos os atos do casamento comunitário são gratuitos", finalizou Marcos Aurélio.

Preso vigilante suspeito de matar jovem a tiros em arraial da UFMA

Prisão foi decretada pela Justiça a pedido da Polícia Civil, que investiga o caso; imagens do sistema de segurança podem ter sido alteradas antes de serem entregues à polícia

O vigilante Wandson Rafael Nogueira, de 31 anos, suspeito de ter matado a tiros Igor Alberth Vale dos Santos, de 19 anos, no arraial da Universidade Federal do Maranhão (UFMA) no dia 14 de junho, foi preso ontem pela equipe de investigadores da Delegacia de Homicídios, no Conjunto Maiobão, em Paço do Lumiar. Ele foi conduzido ao Centro de Triagem de Pedrinhas, onde ficará por um período de 30 dias à disposição da Justiça. Há possibilidade de ocorrer ainda esta semana a simulação da morte da vítima.

O delegado Jeffrey Furtado, da Homicídios, informou que desde a data do crime a polícia vem realizando investigações, sob a coordenação do delegado Guilherme Sousa Filho. Durante esse tempo, várias pessoas foram ouvidas. As imagens de vídeo do sistema de segurança da universidade foram analisadas por peritos do Instituto de Criminalística (Icrim).

O delegado explicou que não há imagens no momento em que ocorreu o disparo feito pelo vigi-

lante. A filmagem é bem nítida até o momento em que Wandson Rafael chega próximo da vítima e, logo em seguida, aparece somente quando ele deixava o local do crime. "São exatamente seis segundos que foram apagados ou cortados das imagens, ou seja, o momento exato dos disparos. Mas os peritos estão analisando esse material e vão elaborar um relatório para entregar à polícia", explicou o delegado.

Ele falou que, mediante os fatos investigados, foi então pedida à Justiça a prisão temporária do suspeito, acatada pelo juiz da Central de Inquérito, Cândido José Martins de Oliveira. De posse do mandado de prisão, os investigadores da Delegacia de Homicídios prenderam o vigilante em sua casa, na Rua 69, quadra 8, nº 4, Maiobão.

Ele foi levado para a sede da Delegacia de Homicídios, onde foi ouvido mais uma vez pelo delegado Guilherme Sousa Filho e, em seguida, encaminhado para o Centro de Triagem de Pedrinhas. A polícia tem 30 dias para



Wandson Rafael, preso ontem

concluir e encaminhar o inquérito para a Justiça.

No decorrer do seu depoimento, o vigilante voltou a afirmar que tinha dito tido no seu depoimento, no dia 18 de junho, de que

atirou em legítima defesa, já que havia um grupo de pessoas, que pretendiam praticar assaltos na área do arraial, atirando.

Entenda o caso - Igor Albert Vale dos Santos era morador da Vila Bacanga e foi baleado pelo vigilante Wandson Nogueira. Ele ainda foi socorrido, mas morreu minutos depois ao chegar ao Hospital Municipal Djalma Marques, o Socorrão I. O suspeito de autoria dos disparos, o vigilante Wandson Rafael Nogueira, da UFMA, teria disparado cinco vezes contra a vítima. Apenas um deles acertou o alvo.

De acordo com as informações da assessoria de comunicação da universidade, aproximadamente 10 homens estavam assaltando os participantes de um arraial instalado no campus do Bacanga. A família da vítima, entretanto, negou essa informação. Disse em depoimento na Delegacia de Homicídios que a vítima não tinha passagem pela polícia e estava no local com amigos.

Biné Moraes

TJMA condenou 38 prefeitos e ex-prefeitos nos últimos 30 meses

O levantamento do TJMA considerou julgamentos feitos entre os anos de 2012 e o primeiro semestre de 2014



As penas aplicadas incluem até cassação de mandato

TJMA condenou 38 prefeitos e ex-prefeitos nos últimos 30 meses

O levantamento do TJMA considerou julgamentos feitos entre os anos de 2012 e o primeiro semestre de 2014



As penas aplicadas incluem até cassação de mandato

Trinta e oito prefeitos e ex-prefeitos foram condenados pelo Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), de janeiro de 2012 a junho de 2014, por envolvimento em algum tipo de crime no exercício do cargo.

As penas aplicadas incluem cassação de mandato, bloqueio de repasses estaduais e federais; detenção em regime aberto, convertida em prestação de serviços à comunidade; afastamento; pagamento de multa de cinco vezes o valor da remuneração; e a inabilitação ao exercício de cargo ou função públi-

ca pelo prazo de cinco anos.

Entre os crimes que levaram os prefeitos e ex-prefeitos à condenação constam improbidade administrativa, atraso ou fraude na prestação de contas, lesão ao erário público, desvio de verbas, falsidade ideológica, contratação de servidores sem concurso, fraude em licitações, falta de comprovação de aplicação de recursos do Fundo Municipal de Saúde (FMS), má aplicação dos recursos do FUNDEB, fragmentação de despesas e dispensa irregular de licitações.

EM 2012 - Pelo levantamen-

to do TJMA, foram condenados, em 2012, os prefeitos Raimundo Galdino Leite (São João do Paraíso), Mercial Lima de Arruda (Grajaú), João Batista Freitas (São Vicente Férrer), Agamenon Lima Milhomem (Peritoró), Lenilson Passos da Silva (Pedreiras), Antonio Marcos de Oliveira (Buriticupu), Lourêncio de Moraes (Governador Edison Lobão), Rivalmar Luís Gonçalves Moraes (Viana), Cleomaltina Moreira (Anapurus), Socorro Waquim (Timon), José Ribamar Rodrigues (Vitorino Freire), Manoel Mariano de Sousa, o

Nenzin (Barra do Corda), João Alberto Martins Silva (Carolina), José Francisco dos Santos (Capiçal do Norte) e Ilzemar Oliveira Dutra (Santa Luzia).

Na lista constam ainda os ex-prefeitos Raimundo Nonato Jansen Veloso (Pio XII), José Reinaldo Calvet (Bacabeira), Francisco Rodrigues de Sousa (Timon) e Jomar Fernandes (Imperatriz), além de Glorismar Rosa Venâncio, a Bia Venâncio (Paço do Lumiar) e Francisco Xavier Silva Neto (Cajapió), que foram cassados por improbidade administrativa.

EM 2013 - A relação de gestores e ex-gestores que sofreram condenação, em 2013 é formada por Francisco Xavier Silva Neto (Cajapió), Deusdedith Sampaio (Açailândia), Ademar Alves de Oliveira (Olho D'água das Cunhãs), José Vieira (Bacabal), Francisco Rodrigues de Sousa, o "Chico Leitão" (Timon), Cláudio Vale de Arruda (Formosa de Serra Negra), Ilzemar Oliveira Dutra (Santa Luzia), Maria José Gama Alhadef (Penalva), Raimundo Nonato Jansen Veloso (Pio XII) e Francisco das Chagas Bezerra Rodrigues (Riachão).

EM 2014 - Os condenados em 2014 são Antonio Reinaldo Sousa (Passagem Franca), Raimundo Nonato Borba Sales (Cantanhede), Jomar Fernandes (Imperatriz), Manoel Albino Lopes (Altamira do Maranhão) e Neria Teixeira de Sousa (São Pedro da Água Branca).

- PROIBIÇÃO CONTESTADA

A diretoria do Sindicato dos Policiais Civis do Estado do Maranhão (SINPOL) esteve reunida com corregedora-geral da Justiça, desembargadora Nelma Sarney, na manhã desta segunda-feira, dia 14, para tratar sobre uma portaria que vem trazendo desconforto aos Policiais Civis do Estado. Trata-se da Portaria publicada em 29 de maio de 2014, que resolve proibir o acesso de pessoas armadas nas dependências do Fórum Desembargador Sarney Costa, incluindo policiais Civis, Militares e Federais, exceto aqueles, que no exercício da função, estejam fazendo escoltas de presos, cuja entrada se dará pelo Subsolo II.

38 prefeitos condenados pelo TJ em menos de 3 anos

Levantamento do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) mostra que, de janeiro de 2012 a junho de 2014, 38 prefeitos e ex-prefeitos maranhenses foram condenados por algum tipo de crime. Improbidade administrativa, atraso ou fraude na prestação de contas, lesão ao erário, desvio de verbas, falsidade ideológica, contratação de servidores públicos sem concurso e fraudes em licitações são alguns de uma lista extensa de crimes. O Poder Judiciário divulgou a relação dos condenados que receberam penas desde cassação de mandato até detenção.

POLÍTICA 2

JUDICIÁRIO

38 prefeitos condenados em 30 meses

Tribunal de Justiça divulga balanço que mostra a condenação de quase 40 gestores do executivo de diversos municípios maranhenses. Os principais casos são de improbidade administrativa

Trinta e oito prefeitos e ex-prefeitos foram condenados pelo Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), de janeiro de 2012 a junho de 2014, por envolvimento em algum tipo de crime no exercício do cargo.

As penas aplicadas incluem cassação de mandato, bloqueio de repasses estaduais e federais; detenção em regime aberto, convertida em prestação de serviços à comunidade; afastamento; pagamento de multa de cinco vezes o valor da remuneração; e a inabilitação ao exercício de cargo ou função pública pelo prazo de cinco anos.

Entre os crimes que levaram os prefeitos e ex-prefeitos à condenação, constam improbidade administrativa, atraso ou fraude na prestação de contas, lesão ao erário público, desvio de verbas, falsidade ideológica, contratação de servidores sem concurso, fraude em licitações, falta de comprovação de aplicação de recursos do Fundo Municipal de Saúde (FMS), má aplicação dos recursos do Fundeb, fragmentação de despesas e dispensa irregular de licitações.

Pelo levantamento do TJMA, foram condenados, em 2012, os prefeitos Raimundo Galdino Leite (São João do Paraíso), Mercial Lima de Arruda (Grajaú), João Batista Freitas (São Vicente Férrer), Agamenon Lima Milhomem (Petrópolis), Lenoilson Passos da Silva (Pedreiras), Antônio Marcos de



Penas aplicadas pelo TJ incluem cassação de mandato, bloqueio de repasses estaduais e federais e outras

Oliveira (Buriticupu), Lourêncio de Moraes (Governador Edison Lobão), Rivalmar Luís Gonçalves Moraes (Viana), Cleomaltina Moreira (Anapurus), Socorro Waquim (Timon), José Ribamar Rodrigues (Vitorino Freire), Manoel Mariano de Sousa, o Nenzin (Barra do Corda), João Alberto Martins Silva (Carolina), José Francisco dos Santos (Carpinzal do Norte) e Ilzemar Oliveira Dutra (Santa Luzia).

Na lista constam ainda os ex-prefeitos Raimundo Nonato Jansen Veloso (Pio XII), José Reinal-

do Calvet (Bacabeira), Francisco Rodrigues de Sousa (Timon) e Jomar Fernandes (Imperatriz), além de Glorimar Rosa Venâncio, a Bia Venâncio (Paço do Lumiar) e Francisco Xavier Silva Neto (Cajapió), que foram cassados por improbidade administrativa.

A relação de gestores e ex-gestores que sofreram condenação, em 2013 é formada por Francisco Xavier Silva Neto (Cajapió), Deusdedit Sampaio (Açailândia), Ademar Alves de Oliveira (Olho d'Água das Cunhãs), José Vieira (Bacabal), Francisco Rodrigues de

Sousa, o "Chico Leitoa" (Timon), Cláudio Vale de Arruda (Formosa de Serra Negra), Ilzemar Oliveira Dutra (Santa Luzia), Maria José Gama Alhadeff (Penalva), Raimundo Nonato Jansen Veloso (Pio XII) e Francisco das Chagas Bezerra Rodrigues (Riachão).

Os condenados em 2014 são Antônio Reinaldo Sousa (Passagem Franca), Raimundo Nonato Borba Sales (Cantanhede), Jomar Fernandes (Imperatriz), Manoel Albino Lopes (Altamira do Maranhão) e Nérias Teixeira de Sousa (São Pedro da Água Branca).

TJMA condenou 38 gestores públicos nos últimos 30 meses

Trinta e oito prefeitos e ex-prefeitos foram condenados pelo Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), de janeiro de 2012 a junho de 2014, por envolvimento em algum tipo de crime no exercício do cargo.

As penas aplicadas incluem cassação de mandato, bloqueio de repasses estaduais e federais; detenção em regime aberto, convertida em prestação de serviços à comunidade; afastamento; pagamento de multa de cinco vezes o valor da remuneração; e a inabilitação ao exercício de cargo ou função pública pelo prazo de cinco anos.

Entre os crimes que levaram os prefeitos e ex-prefeitos à condenação constam improbidade administrativa, atraso ou fraude na prestação de contas, lesão ao erário público, desvio de verbas, falsidade ideológica, contratação de servidores sem concurso, fraude em licitações, falta de comprovação de aplicação de recursos do Fundo Municipal de Saúde (FMS), má aplicação dos recursos do FUNDEB, fragmentação de despesas e dispensa irregular de licitações.

Pelo levantamento do TJMA, foram condenados, em 2012, os prefeitos Raimundo Galvão Leite (São João do Paraíso), Mercial Lima de Arruda (Grajaú), João Batista Freitas (São Vicente Férrer), Agamenon Lima Milhomem (Peritoró), Lenoilson Passos da Silva (Pedreiras), Antonio Marcos de Oliveira (Buriticupu), Lourêncio de Moraes (Governador Edison Lobão), Rivalmar Luís Gonçalves Moraes

(Viana), Cleomaltina Moreira (Anapurus), Socorro Waquim (Timon), José Ribamar Rodrigues (Vitorino Freire), Manoel Mariano de Sousa, o Nenzin (Barra do Corda), João Alberto Martins Silva (Carolina), José Francisco dos Santos (Capinzal do Norte) e Ilzemar Oliveira Dutra (Santa Luzia).

Na lista constam ainda os ex-prefeitos Raimundo Nonato Jansen Veloso (Pio XII), José Reinaldo Calvet (Bacabeira), Francisco Rodrigues de Sousa (Timon) e Jomar Fernandes (Imperatriz), além de Glorimar Rosa Venâncio, a Bia Venâncio (Paço do Lumiar) e Francisco Xavier Silva Neto (Cajapió), que foram cassados por improbidade administrativa.

A relação de gestores e ex-gestores que sofreram condenação, em 2013, é formada por Francisco Xavier Silva Neto (Cajapió), Deusdedit Sampaio (Açailândia), Ademar Alves de Oliveira (Olho D'água das Cunhãs), José Vieira (Bacabal), Francisco Rodrigues de Sousa, o "Chico Leitoa" (Timon), Cláudio Vale de Arruda (Formosa de Serra Negra), Ilzemar Oliveira Dutra (Santa Luzia), Maria José Gama Alhadeff (Penalva), Raimundo Nonato Jansen Veloso (Pio XII) e Francisco das Chagas Bezerra Rodrigues (Riachão).

Os condenados em 2014 são Antonio Reinaldo Sousa (Passagem Franca), Raimundo Nonato Borba Sales (Cantanhede), Jomar Fernandes (Imperatriz), Manoel Albino Lopes (Altamira do Maranhão) e Nérias Teixeira de Sousa (São Pedro da Água Branca). (*Asscom/TJMA*)

38 prefeitos e ex-prefeitos foram condenados pelo Tribunal de Justiça

Trinta e oito prefeitos e ex-prefeitos foram condenados pelo Tribunal de Justiça do Maranhão (TJ-MA), de janeiro de 2012 a junho de 2014, por envolvimento em algum tipo de crime no exercício do cargo.

As penas aplicadas incluem cassação de mandato, bloqueio de repasses estaduais e federais; detenção em regime aberto, convertida em prestação de serviços à comunidade; afastamento; pagamento de multa de cinco vezes o valor da remuneração; e a inabilitação ao exercício de cargo ou função pública pelo prazo de cinco anos.

Entre os crimes que levaram os prefeitos e ex-prefeitos à condenação constam improbidade administrativa, atraso ou fraude na prestação de contas, lesão ao erário público, desvio de verbas,

falsidade ideológica, contratação de servidores sem concurso, fraude em licitações, falta de comprovação de aplicação de recursos do Fundo Municipal de Saúde (FMS), má aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), fragmentação de despesas e dispensa irregular de licitações.

Pelo levantamento do TJ-MA, foram condenados, em 2012, os prefeitos Raimundo Galdino Leite (São João do Paraíso), Mercial Lima de Arruda (Grajaú), João Batista Freitas (São Vicente Ferrer), Agamenon Lima Milhomem (Peritoró), Lenoilson Passos da Silva (Pedreiras), Antonio Marcos de Oliveira (Buriticupu), Lourêncio de Moraes (Governador Edison

Lobão), Rivalmar Luís Gonçalves Moraes (Viana), Cleomaltina Moreira (Anapurus), Socorro Waquim (Timon), José Ribamar Rodrigues (Vitorino Freire), Manoel Mariano de Sousa, o Nenzin (Barra do Corda), João Alberto Martins Silva (Carolina), José Francisco dos Santos (Carpinzal do Norte) e Ilzemar Oliveira Dutra (Santa Luzia).

Na lista constam ainda os ex-prefeitos Raimundo Nonato Jansen Veloso (Pio XII), José Reinaldo Calvet (Bacabeira), Francisco Rodrigues de Sousa (Timon) e Jomar Fernandes (Imperatriz), além de Glorismar Rosa Venâncio, a Bia Venâncio (Paço do Lumiar) e Francisco Xavier Silva Neto (Cajapió), que foram cassados por improbidade administrativa.

A relação de gestores e ex-gestores que sofreram

condenação, em 2013 é formada por Francisco Xavier Silva Neto (Cajapió), Deusdith Sampaio (Açailândia), Ademar Alves de Oliveira (Olho D'água das Cunhãs), José Vieira (Bacabal), Francisco Rodrigues de Sousa, o "Chico Leitoa" (Timon), Cláudio Vale de Arruda (Formosa de Serra Negra), Ilzemar Oliveira Dutra (Santa Luzia), Maria José Gama Alhadef (Penalva), Raimundo Nonato Jansen Veloso (Pio XII) e Francisco das Chagas Bezerra Rodrigues (Riachão).

Os condenados em 2014 são Antonio Reinaldo Sousa (Passagem Franca), Raimundo Nonato Borba Sales (Cantanhede), Jomar Fernandes (Imperatriz), Manoel Albino Lopes (Altamira do Maranhão) e Nérias Teixeira de Sousa (São Pedro da Água Branca).

Imperatriz

Bens penhorados vão a leilão na 2ª Vara Cível

A 2ª Vara Cível de Imperatriz promove, no próximo dia 22, a partir das 10h, no pátio do Fórum da comarca (Rua Rui Barbosa, s/n, Centro), através de leiloeiro oficial contratado pelo Poder Judiciário do Maranhão, leilão público para alienação de bens penhorados pela Justiça. O leilão será definido pelo valor do maior lance, que não poderá ser inferior ao valor da avaliação. Caso o bem não alcance esse valor, será incluído em 2º leilão, a ser realizado no dia 04 de agosto, a partir das 10h, também definido pelo valor de maior lance, dessa vez não inferior a 60% do valor da avaliação.

Imóveis, maquinários e equipamentos estão entre os bens a ser leiloados, e penho-

rados em processo referente à dívida cujo valor totaliza R\$ 4.452.637,09 (quatro milhões quatrocentos e cinquenta e dois mil e seiscentos e trinta e nove reais). O valor total da avaliação dos bens é de R\$ 12.961.500,00 (doze milhões, novecentos e sessenta e hum mil e quinhentos reais).

Os leilões são objeto de edital assinado pela juíza titular da Vara, Ana Beatriz Jorge de Carvalho Maia. De acordo com o edital, ficam intimados para os leilões "os executados e os cônjuges, credores com garantia real, anticréticos, usufrutuários ou senhorio direto" que não tenham sido pessoalmente intimados.

Segundo o edital, o leiloeiro oficial está autorizado a receber ofertas dos bens arrola-

dos pelo endereço eletrônico WWW.vipleiloes.com.br, "devendo para tanto os interessados efetuarem cadastro prévio, confirmarem os lances e recolherem a quantia respectiva na(s) data(s) designada(s) para a realização do leilão. Os lances via internet on-line não garantem os direitos aos arrematantes em caso de recusa do leiloeiro ou de queda no sistema ou conexão de internet", consta do documento.

Ainda de acordo com o edital, os bens serão leiloados no estado de conservação em que se encontrar, não cabendo à Vara ou ao leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências referentes à retirada, embalagem e transporte do ar-

rematado. No ato da arrecadação, o arrematante deverá pagar ao leiloeiro a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor do bem arrematado. Já as custas judiciais devem ser pagas no ato da expedição da Carta de Arrematação/ Mandado de Entrega do Bem. O pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, deve ser feito junto à Prefeitura Municipal da situação do bem.

O pagamento pelo arrematante será feito à vista, diretamente ao leiloeiro, ou no prazo de três dias, através de depósito à disposição do Juízo e vinculado ao processo de execução. O prazo para expedição de Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega é de 05 (cinco) dias.

Vigilante suspeito pela morte de jovem na Ufma é preso acusado de prejudicar inquérito

Suspeito pela morte do jovem Igor Alberth Vale dos Santos, de 19 anos, em 13 de junho deste ano, no Campus da Ufma, durante um arraial, o vigilante Wandson Rafael Nogueira foi preso na tarde de ontem, acusado de estar prejudicando o inquérito policial que investiga o caso.

PÁGINA 12 (C1)

G. FERREIRA/REPRODUÇÃO



WANDSON RAFAEL alega ter atirado contra Igor Alberth em legítima defesa

Vigilante suspeito pela morte de jovem na Ufma é preso por prejudicar o inquérito

NELSON MELO

Suspeito pela morte do jovem Igor Alberth Vale dos Santos, de 19 anos, em 13 de junho deste ano, no Campus da Ufma, durante um arraial, o vigilante Wandson Rafael Nogueira foi preso na tarde de ontem (14), por volta das 15h. A Delegacia de Homicídios informou que o vigilante estaria prejudicando o inquérito policial que investiga o caso. E, por conta disto, foi solicitada a prisão temporária dele. Imagens do circuito interno da universidade estariam sendo "manipuladas".

Titular da Delegacia de Homicídios, o delegado Jeffrey Furtado argumentou que, até então, o vigilante respondia ao processo em liberdade. No entanto, ao analisar o vídeo das câmeras de segurança da Ufma, a equipe daquela delegacia constatou que, durante seis segundos, a gravação foi interrompida. De acordo com Furtado, as imagens estão "apagadas" exatamente no momento em que Wandson desferiu o disparo contra o jovem.

Complementando seus comentários, o titular da Homicídios observou que a gravação é contínua. Mas, quando retorna da interrupção, o vigilante já está "saído do local". Como no momento não existem certezas se o vídeo foi "manipulado" ou

se as imagens, por outro lado, não foram capturadas, o delegado Guilherme Sousa Filho representou contra o suspeito, pedindo a prisão temporária dele, válida por 30 dias. Atendendo à solicitação, o juiz Cândido José Martins Oliveira, da Central de Inquéritos, assinou o documento.

Na tarde de ontem, os investigadores da Homicídios buscaram Wandson em sua residência, situada na Rua 69, Quadra 108, no Conjunto do Maiobão (Paço do Lumiar). Ele continua jurando que atirou em Igor Alberth em legítima defesa, utilizando o argumento de que a vítima, em companhia de outros rapazes, iniciou um tumulto na festa ocorrida na universidade. O conduzido declarou, ainda, que os jovens começaram a apedrejar os seguranças do arraial. Em revide, houve o tiroteio.

Na entrevista, Furtado anunciou que, nos próximos dias, acontecerá a reprodução simulada dos fatos - conforme previsto no artigo 7º do Código de Processo Penal Brasileiro -, a fim de "dirimir as dúvidas" a respeito da morte de Igor Alberth, que residia na Vila Bacanga (eixo Itaquí-Bacanga), do outro lado da Ufma. O resultado da reconstituição do crime constará no inquérito, podendo se tornar importante fonte de prova.

Entenda o caso - Por volta das



FOTO|G. FERREIRA/REPRODUÇÃO

WANDSON RAFAEL alega ter atirado contra Igor Alberth em legítima defesa

23h47 de 13 de junho, Igor Alberth foi morto com um tiro de revólver calibre 38 na região torácica (na altura do peito esquerdo), desferido por Wandson Rafael. À época, a vítima frequentava um arraial na Cidade Universitária da Ufma, junto com alguns amigos e desconhecidos.

Houve um tumulto, segundo testemunhas, e os vigilantes efetuaram alguns disparos na direção dos apontados como os arruaceiros. O jovem teria sido confundido com os desordeiros, sendo baleado quando se escondia por trás de um poste de iluminação pública.

*TJMA condenou
38 gestores
públicos nos
últimos 30 meses*

PÁGINA 6 [C1]

TJMA condenou 38 gestores públicos nos últimos 30 meses

Trinta e oito prefeitos e ex-prefeitos foram condenados pelo Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), de janeiro de 2012 a junho de 2014, por envolvimento em algum tipo de crime no exercício do cargo.

As penas aplicadas incluem cassação de mandato, bloqueio de repasses estaduais e federais; detenção em regime aberto, convertida em prestação de serviços à comunidade; afastamento; pagamento de multa de cinco vezes o valor da remuneração; e a inabilitação ao exercício de cargo ou função pública pelo prazo de cinco anos.

Entre os crimes que levaram os prefeitos e ex-prefeitos à condenação constam improbidade administrativa, atraso ou fraude na prestação de contas, lesão ao erário público, desvio de verbas, falsidade ideológica, contratação de servidores sem concurso, fraude em licitações, falta de comprovação de aplicação de recursos do Fundo Municipal de Saúde (FMS), má aplicação dos recursos do FUNDEB, fragmentação de despesas e dispensa irregular de licitações.

Pelo levantamento do TJMA, foram condenados, em 2012, os prefeitos Raimundo Galdino Leite (São João do Paraíso), Mercial Lima de Arruda (Grajaú), João Batista Freitas (São Vicente Férrer), Agamenon Lima Milhomem (Peritoró), Lenoilson Passos da Silva (Pedreiras), Antonio

Marcos de Oliveira (Buriticupu), Lourêncio de Moraes (Governador Edison Lobão), Rivalmar Luís Gonçalves Moraes (Viana), Cleomaltina Moreira (Anapurus), Socorro Waquim (Timon), José Ribamar Rodrigues (Vitorino Freire), Manoel Mariano de Sousa, o Nenzin (Barra do Corda), João Alberto Martins Silva (Carolina), José Francisco dos Santos (Capinzal do Norte) e Ilzemar Oliveira Dutra (Santa Luzia).

Na lista constam ainda os ex-prefeitos Raimundo Nonato Jansen Veloso (Pio XII), José Reinaldo Calvet (Bacabeira), Francisco Rodrigues de Sousa (Timon) e Jomar Fernandes (Imperatriz), além de Glorismar Rosa Venâncio, a Bia Venâncio (Paço do Lumiar) e Francisco Xavier Silva Neto (Cajapió), que foram cassados por improbidade administrativa.

A relação de gestores e ex-gestores que sofreram condenação, em 2013 é formada por Francisco Xavier Silva Neto (Cajapió), Deusdedith Sampaio (Açailândia), Ademair Alves de Oliveira (Olho d'Água das Cunhãs), José Vieira (Bacabal), Francisco Rodrigues de Sousa (Timon), Cláudio Vale de Arruda (Formosa de Serra Negra), Ilzemar Oliveira Dutra (Santa Luzia), Maria José Gama Alhadeff (Penalva), Raimundo Nonato Jansen Veloso (Pio XII) e Francisco das Chagas Bezerra Rodrigues (Riachão).

Os condenados em 2014 são Antonio Reinaldo Sousa (Passagem Franca), Raimundo Nonato Borba Sales (Cantanhede), Jomar Fernandes (Imperatriz), Manoel Albino Lopes (Altamira do Maranhão) e Nérias Teixeira de Sousa (São Pedro da Água Branca). (Ascom / TJMA)

Tribunal de Justiça reconhece união estável paralela ao casamento

A 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), por unanimidade, reconheceu como união estável o relacionamento de uma mulher que ingressou na Justiça pleiteando direitos patrimoniais após o falecimento de um homem casado com outra pessoa e com quem manteve um relacionamento paralelo por 17 anos.

A decisão do colegiado é inédita na Corte e seguiu voto do desembargador Lourival Serejo (relator), que considerou plausível o pedido formulado pela apelante para participar das partilhas dos bens do companheiro falecido, uma vez que o relacionamento preenchia todos os requisitos necessários para configurar a união estável, tais como a convivência pública, contínua e duradoura, estabelecida com o objetivo de constituir família, conforme prevê o artigo 1.723 do Código Civil.

Lourival Serejo – que considera o tema um dos mais desafiadores no cenário atual do Direito de Família – ressaltou em seu voto que a família tem passado por um período de acentuada evolução, com diversos modos de constituir-se, longe dos paradigmas antigos marcados pelo patriarcalismo e pela exclusividade do casamento como forma de sua constituição.

“Entre as novas formas de famílias hoje existentes despontam-se as famílias paralelas. Se a lei lhes nega proteção, a Justiça não pode ficar alheia aos seus clamores. O enunciado normativo não encerra, em si, a Justiça que se busca. Não se pode deixar ao desamparo uma família que se forma ao longo de muitos anos, principalmente existindo filhos”, assinala.

O magistrado explica que a doutrina e a jurisprudência fa-



LOURIVAL SEREJO considerou plausível o pedido da apelante para participar da partilha dos bens

voráveis ao reconhecimento das famílias paralelas como entidades familiares são ainda tímidas, mas suficientes para mostrar que a força da realidade social não deve ser desconhecida quando se trata de praticar Justiça.

Sustenta ainda que garantir a proteção a esses grupos familiares não ofende o princípio da monogamia, pois são situações peculiares, idôneas, que se constituem, muitas vezes, com o conhecimento da esposa legítima. Para o desembargador, embora amenizado nos dias atuais, o preconceito existente dificulta o reconhecimento da família paralela.

“O triângulo amoroso subreptício, demolidor do relacionamento número um, sólido e perfeito, é o quadro que sempre está à frente do pensamento geral, quando se refere a famílias paralelas, que são estigmatizadas, socialmente falando. É como se todas as situações de simulta-

neidade fossem iguais, malignas e inseridas num único e exclusivo contexto”, salienta.

Ele diz que o Código Civil optou por tratar as uniões fora do casamento com muito rigor, qualificando-as como mero concubinato (artigo 1.727). Para minorar esse rigor, o parágrafo 1º do artigo 1.723 admitiu a possibilidade de configurar-se a união estável desde que haja separação de fato, sendo esta uma das questões consideradas na decisão do colegiado.

“A separação de fato se apresenta como *conditio sine qua non* (condição indispensável) para o reconhecimento de união estável de pessoa casada. Entretanto, a força dos fatos surge como situações novas que reclamam acolhida jurídica para não ficarem no limbo da exclusão. Entre esses casos, estão as famílias paralelas que vicejam ao lado das famílias matrimonializadas”, afirma o desembargador.

Expediente interno

Em decorrência do prazo constitucional para apresentação de ofícios requisitórios encaminhados ao Tribunal de Justiça, a Coordenadoria de Precatórios suspenderá o atendimento ao público externo nesta segunda (14) e terça-feira (15), conforme a Portaria GP 585/14.

Nesse período o funcionamento se limitará ao expediente interno, a fim de possibilitar a realização de cadastramento de requisitórios, correção de eventuais equívocos, bem como a elaboração e revisão das listas de credores a serem remetidas aos respectivos entes devedores.

O documento considera a excessiva carga de trabalho na Coordenadoria devido a esses expedientes, exigindo a análise minuciosa dos documentos quando da triagem inicial, para viabilizar o processamento dos precatórios.